Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.09.02 18:29:33 -03'00'

86 anos DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2020

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI | FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020 | NÚMERO 21.345

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Procuradoria-Geral do Estado 03
Casa Civil .....
Executiva de Articulação Nacional.....
Executiva da Casa Militar .....
Executiva de Comunicação .....
Defesa Civil .....
Executiva de Assuntos Internacionais.....
Executiva de Integridade e Governança .....
Gabinete da Chefia do Executivo.....
Escritório de Gestão de Projetos .....
Departamento Estadual de Trânsito 08
Controladoria-Geral do Estado .....
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração 09
Administração Prisional e Socioeducativa 10
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural..... 10
Desenvolvimento Economico Sustentável..... 10
Executiva do Meio Ambiente .....
Desenvolvimento Social..... 11
Educação 11
Fazenda 11
Infraestrutura e Mobilidade .....
Saúde.....
Segurança Pública .....
Polícia Civil 13
Polícia Militar .....
Corpo de Bombeiros Militar .....
Instituto Geral de Perícia 14
Defensoria Pública
Autarquias Estaduais 14
Fundações Estaduais 16
Economias Mistas 18
Repartições Federais
Concursos 20
Licitações 21
Contratos e Aditivos 23
Prefeituras Municipais 29
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 35

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 817, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2214/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Irineópolis, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 3.834, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 2 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 689149

DECRETO Nº 818, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN0597, de agosto de 2020, e nos autos do processo nº SEF 8879/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar, proveniente do excesso de arrecadação do seu orçamento, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita de outras fontes - exercício corrente, com a finalidade de construção do quartel do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o Termo de Convênio nº 004/2020, que entre si celebram o município de Correia Pinto e o Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 689150

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Anexo I **Ano Base: 2020**

Ato Normativo 2020AN000597
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública
U. O. 16085 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013184	44.90.51	0.2.28	06.181.0703	600.000,00
Subtotal				600.000,00
Total				600.000,00

Cod. Mat.: 689151

DECRETO Nº 819, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 15653/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), para:

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.09.08 17:52:46 -03'00'

86 anos DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2020

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI | FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2020 | NÚMERO 21.348

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Procuradoria-Geral do Estado 02
Casa Civil .....
Executiva de Articulação Nacional.....
Executiva da Casa Militar .....
Executiva de Comunicação .....
Defesa Civil .....
Executiva de Assuntos Internacionais.....
Executiva de Integridade e Governança .....
Gabinete da Chefia do Executivo.....
Escritório de Gestão de Projetos .....
Departamento Estadual de Trânsito 02
Controladoria-Geral do Estado .....
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração 02
Administração Prisional e Socioeducativa .....
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....
Desenvolvimento Economico Sustentável 03
Executiva do Meio Ambiente .....
Desenvolvimento Social..... 03
Educação .....
Fazenda 03
Infraestrutura e Mobilidade 04
Saúde..... 04
Segurança Pública .....
Polícia Civil 04
Polícia Militar 05
Corpo de Bombeiros Militar .....
Instituto Geral de Perícia 05
Defensoria Pública 05
Autarquias Estaduais 05
Fundações Estaduais 06
Economias Mistas 07
Repartições Federais
Concursos 07
Licitações 11
Contratos e Aditivos 13
Prefeituras Municipais
Câmaras Municipais 23
Publicações Diversas 26

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 821, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 581.429,74, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00603, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9019/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 581.429,74 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R$ 482.542,83 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) em favor da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina, por conta do superavit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.6.28	482.542,83	0.6.28	482.542,83
Total	482.542,83		482.542,83

II – R$ 98.886,91 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) em favor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, por conta do superavit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2019, relativo ao Programa de Financiamento do PACTO, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no Balanço do Estado (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.6.85	98.886,91	0.6.85	98.886,91
Total	98.886,91		98.886,91

Art. 2º Os autos nº SEF 9019/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 689859

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000603

Órgão 27000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
27029	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina 04.122.0890.0002.013010	0.6.28	44.90.52	482.542,83
Subtotal				482.542,83

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
53001	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade 26.782.0100.0178.014290	0.6.85	44.90.51	98.886,91
Subtotal				98.886,91
Total				581.429,74

Subação
013010 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - ARESC
014290 Reabilitação/aumento capacidade SC-412, trecho BR-101 - Ilhota - Gaspar e contorno de Ilhota

***Fonte Recurso**
0.6.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes - exerc anteriores
0.6.85 Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec vinculados exercício anterior

****Natureza Despesa**
44.90.51 Obras e Instalações
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 689860

DECRETO Nº 822, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Agente Penitenciário e

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.09.10 18:34:26 -03'00'

86 anos DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2020

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI | FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2020 | NÚMERO 21.350

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário 01
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Procuradoria-Geral do Estado .....
Casa Civil .....
Executiva de Articulação Nacional.....
Executiva da Casa Militar .....
Executiva de Comunicação .....
Defesa Civil 04
Executiva de Assuntos Internacionais.....
Executiva de Integridade e Governança .....
Gabinete da Chefia do Executivo.....
Escritório de Gestão de Projetos .....
Departamento Estadual de Trânsito 04
Controladoria-Geral do Estado .....
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração .....
Administração Prisional e Socioeducativa 06
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.....
Desenvolvimento Economico Sustentável .....
Executiva do Meio Ambiente .....
Desenvolvimento Social..... 17
Educação 17
Fazenda 18
Infraestrutura e Mobilidade 18
Saúde..... 19
Segurança Pública .....
Polícia Civil 19
Polícia Militar 19
Corpo de Bombeiros Militar 22
Instituto Geral de Perícia 23
Defensoria Pública 23
Autarquias Estaduais 24
Fundações Estaduais 24
Economias Mistas 24
Repartições Federais
Concursos 24
Licitações 29
Contratos e Aditivos 30
Prefeituras Municipais 33
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 38

Atos do Poder Judiciário

Ação Direta de Inconstitucionalidade
Decisões Transitadas em Julgado
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5008338-68.2019.8.24.0000/SC
RELATOR: DESEMBARGADOR JAIME RAMOS
PRESIDENTE: DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
PROCURADOR(A): FABIO DE SOUZA TRAJANO
AUTOR: PREFEITO - MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL/SC - COCAL DO SUL
ADVOGADO: LEONARDO DE FAVERI SOUZA (OAB SC015359)
RÉU: CAMARA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido inicial para declarar, com efeitos "ex tunc", nos termos da fundamentação acima, a inconstitucionalidade do art. 10-A, e seu parágrafo único, da Lei n. 1.503/2019, do Município de Cocal do Sul, por ofensa aos arts. 1º, 32, 112, inciso I, e 120, §§ 9º, 10 e 11, da Constituição Estadual, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Cod. Mat.: 690129

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 823, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 131.351,54, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00619, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9211/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 131.351,54 (cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a programação constante do Anexo I deste Decreto, sendo:

I – R$ 130.795,34 (cento e trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.85 - remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - receitas vinculadas - receita de outras fontes - exercício corrente, em decorrência do convenio SINCONV 822265/2015; e

II – R$ 556,20 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita de outras fontes - exercício corrente, em decorrência do Termo de Convenio nº 17, de 18 de dezembro de 2019, firmado entre a 2ª Vara Criminal da Comarca de Araranguá e o Fundo de Melhoria da Perícia Oficial, para aquisição de 2 (duas) máquinas fotográficas e equipamentos para utilização pelo IGP de Araranguá.

Art. 2º Os autos nº SEF 9211/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 690327

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000619

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16099	Fundo de Melhoria da Pericia Oficial - FUMPOF			
	06.183.0701.0542.015019			
		0.2.28	44.90.52	556,20
Subtotal				556,20

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.421.0760.0635.010919			
		0.2.85	33.90.30	100.000,00
	14.421.0750.0261.011045			
		0.2.85	44.90.52	30.795,34
Subtotal				130.795,34
Total				131.351,54

Subação
010919 Atendimento social, psicológico, jurídico, pedagógico e saúde ao sistema prisional e socioeducativo
011045 Renovação da frota - SAP
015019 Gestão de perícias criminais - IGP

***Fonte Recurso**
0.2.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes-exercício corrente
0.2.85 Remuneração de disp bancária - Executivo - rec vinculados-rec outras fontes-exerc corrente

****Natureza Despesa**
33.90.30 Material de Consumo
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Cod. Mat.: 690328

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.09.14 19:14:46 -03'00'

86 anos DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2020

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI | FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2020 | NÚMERO 21.352

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado
Atos do Poder Judiciário 01
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Procuradoria-Geral do Estado 06
Casa Civil .....
Executiva de Articulação Nacional.....
Executiva da Casa Militar .....
Executiva de Comunicação .....
Defesa Civil .....
Executiva de Assuntos Internacionais.....
Executiva de Integridade e Governança .....
Gabinete da Chefia do Executivo.....
Escritório de Gestão de Projetos .....
Departamento Estadual de Trânsito 07
Controladoria-Geral do Estado .....
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração 11
Administração Prisional e Socioeducativa 11
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural..... 12
Desenvolvimento Economico Sustentável .....
Executiva do Meio Ambiente .....
Desenvolvimento Social.....
Educação 12
Fazenda 12
Infraestrutura e Mobilidade 14
Saúde..... 16
Segurança Pública 18
Polícia Civil 18
Polícia Militar 18
Corpo de Bombeiros Militar .....
Instituto Geral de Perícia 18
Defensoria Pública 19
Autarquias Estaduais
Fundações Estaduais 19
Economias Mistas 21
Repartições Federais
Concursos
Licitações 22
Contratos e Aditivos 24
Prefeituras Municipais 28
Câmaras Municipais
Publicações Diversas 33

Atos do Poder Judiciário

Ação Direta de Inconstitucionalidade
Decisões Transitadas em Julgado

Processo nº 8000311-50.2016.8.24.0000 - Direta de Inconstitucionalidade
Relator: Desembargador Francisco Oliveira Neto
Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
OAB
Requerido: Prefeito do Município de Vidal Ramos
Ariani da Silva Saturnino OAB 48257/SC

DECISÃO:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do art. 102 da Lei Complementar n. 36, de 1º de dezembro de 2010, do Município de Vidal Ramos, com atribuição de efeitos "ex nunc" após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta decisão, condenando a municipalidade ao pagamento de honorários advocatícios em benefício da Curadora Especial nomeada, na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 85, § 2º, c/c § 8º, do CPC/15.

Cod. Mat.: 690601

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 827, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2449/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Vargem Bonita, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 68, de 15 de agosto de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 690849

DECRETO Nº 828, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2536/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Água Doce, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 117, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 11 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 690850

DECRETO Nº 829, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 96.556,56, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que

consta no Ato Normativo 2020AN00623, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9262/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 96.556,56 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.28 - outros convênios, ajustes e acordos administrativos - receita de outras fontes - exercício corrente, referente ao depósito de contrapartida do Munícipio de Balneário Camboriú, para pagamento da construção do Centro de Eventos do mencionado Município, conforme Contrato SOL/020/2015, Concorrência SOL/060/2014, CIG SOL/2180/2015 e processo SOL/2819/2016, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 9262/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 690851

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000623

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41011	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina			
	23.695.0640.0408.014693			
		0.2.28	44.90.51	96.556,56
Subtotal				96.556,56
Total				96.556,56

Subação
014693 Construção de centro de eventos em Balneário Camboriú

***Fonte Recurso**
0.2.28 Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec outras fontes-exercício corrente

****Natureza Despesa**
44.90.51 Obras e Instalações

Cod. Mat.: 690852

DECRETO Nº 830, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Introduz a Alteração 4.121 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e na Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 7099/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.121 – A Seção XLIX do Capítulo V do Anexo 2 passa a vigorar acrescida da Subseção IV, com a seguinte redação:

"Subseção IV
Dos Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior
(Lei nº 17.763, de 2019, Anexo II, art. 1º)

Art. 246. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ficam concedidos os seguintes tratamentos tributários diferenciados, observado o disposto nesta Seção:

I – diferimento do pagamento do imposto devido por ocasião do desembaraço aduaneiro de mercadoria importada para comercialização pelo estabelecimento importador, por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, para a etapa seguinte à da entrada no estabelecimento beneficiário; e

II – crédito presumido, por ocasião da saída tributada subsequente à entrada da mercadoria importada pelo próprio estabelecimento com o tratamento previsto no inciso I do *caput* deste artigo, de modo que resulte em carga tributária final equivalente a:

a) tratando-se de operação interestadual:

1. sujeita à alíquota de 4% (quatro por cento):

1.1. 0,6% (seis décimos por cento) do valor da base de cálculo integral da operação própria com aço, alumínio, cobre, coque ou prata (NCM 7106); e

1.2. 1% (um por cento) do valor da base de cálculo integral da operação própria, nas demais hipóteses, observado o disposto no § 2º deste artigo; e

2. sujeita à alíquota de 7% (sete por cento) ou de 12% (doze por cento):

2.1. 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor da base de cálculo integral da operação própria, observado o disposto no § 2º deste artigo; ou

2.2. facultativamente ao disposto no subitem 2.1 deste item, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) do valor da base de cálculo integral da operação própria com destino a contribuinte do imposto, observado o disposto no § 2º deste artigo; ou

b) tratando-se de operação interna:

1. com destino a contribuinte sujeito ao regime normal de apuração do imposto, bem como na saída de mercadoria submetida ao regime de substituição tributária relativo às operações subsequentes com destino a contribuinte enquadrado no regime tributário do Simples Nacional de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 2006:

1.1. 0,6% (seis décimos por cento) do valor da base de cálculo integral da operação própria com aço, cobre, coque, alumínio e prata (NCM 7106); ou

1.2. 1% (um por cento) do valor da base de cálculo integral da operação, nos demais casos, observado o disposto no subitem 2.2 desta alínea e no § 2º deste artigo;

2. 3,6% (três inteiros e seis décimos) do valor da base de cálculo integral relativa à operação própria, observado o disposto no § 2º deste artigo:

2.1. com destino a pessoa jurídica não contribuinte do imposto, bem como na saída interna de mercadoria não submetida ao regime de substituição tributária relativo à operação subsequente com destino a contribuinte enquadrado no regime tributário do Simples Nacional de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 2006;

2.2. com mercadoria importada definida em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) sujeita, na operação interestadual, à alíquota de 7% (sete por cento) ou 12% (doze por cento); ou

2.3. facultativamente ao disposto no item 1 desta alínea "b", com destino a estabelecimento industrial com mercadoria a ser utilizada pelo destinatário como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização, condicionado a que o produto final industrializado pelo destinatário não se mantenha na mesma Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) dos insumos importados adquiridos e utilizados em seu processo industrial, observado o disposto no § 2º deste artigo; e

3. facultativamente ao disposto no subitem 2.2 do item 2 desta alínea "b", 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) do valor da base de cálculo integral da operação própria com destino a contribuinte sujeito ao regime normal de apuração do imposto, observado o disposto no § 15 deste artigo e desde que atenda, cumulativamente, ao seguinte:

3.1. a mercadoria importada esteja sujeita, na operação interestadual, à alíquota de 7% (sete por cento) ou 12% (doze por cento) por constar de lista editada pelo Conselho de Ministros da Camex;

3.2. a saída subsequente da mercadoria importada ou do produto do qual faça parte, realizada pelo estabelecimento destinatário, seja destinada a contribuinte situado em outra unidade da Federação; e

3.3. o beneficiário tenha sido detentor de regime especial relacionado a mercadoria importada para comercialização, ininterruptamente, durante os 36 (trinta e seis) meses anteriores àquele em que ocorrer a saída subsequente da mercadoria importada.

§ 1º O diferimento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo:

I – subsome-se à operação tributada subsequente realizada pelo estabelecimento beneficiário, observado o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 1º do Anexo 3; e

II – aplica-se também à importação realizada exclusivamente por via terrestre, cuja entrada no País ocorra em outra unidade da Federação de mercadoria:

a) originária de países membros ou associados ao Mercado Comum do Sul (MERCOSUL); e

b) não originária de países membros ou associados ao MERCOSUL, desde que:

1. expressamente autorizado pela SEF; e

2. o desembaraço da mercadoria ocorra neste Estado.

§ 2º Caso o estabelecimento beneficiário não tenha sido detentor de regime especial relacionado a mercadoria importada para comercialização, ininterruptamente, durante os 36 (trinta e seis) meses anteriores àquele em que ocorrer a saída subsequente da mercadoria importada, em substituição ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo, exceto em relação às operações com aço, cobre, coque, alumínio e prata (NCM 7106), o crédito presumido resultará em carga tributária final equivalente a:

Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=83043745000165, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197
Dados: 2020.09.15 18:50:48 -03'00'

86 anos DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA 2020

Diário Oficial
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI | FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020 | NÚMERO 21.353

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado 01
Atos do Poder Judiciário
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador
Procuradoria-Geral do Estado .....
Casa Civil .....
Executiva de Articulação Nacional.....
Executiva da Casa Militar .....
Executiva de Comunicação .....
Defesa Civil 02
Executiva de Assuntos Internacionais.....
Executiva de Integridade e Governança .....
Gabinete da Chefia do Executivo.....
Escritório de Gestão de Projetos .....
Departamento Estadual de Trânsito 02
Controladoria-Geral do Estado 05
Gabinete da Vice-Governadora
Secretarias de Estado
Administração 04
Administração Prisional e Socioeducativa 04
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural..... 05
Desenvolvimento Economico Sustentável 05
Executiva do Meio Ambiente .....
Desenvolvimento Social.....
Educação 05
Fazenda 06
Infraestrutura e Mobilidade 07
Saúde..... 39
Segurança Pública 40
Polícia Civil 41
Polícia Militar 41
Corpo de Bombeiros Militar .....
Instituto Geral de Perícia .....
Defensoria Pública 41
Autarquias Estaduais 42
Fundações Estaduais 43
Economias Mistas 44
Repartições Federais
Concursos
Licitações 47
Contratos e Aditivos 48
Prefeituras Municipais 52
Câmaras Municipais 57
Publicações Diversas 57

Governo do Estado

LEI Nº 17.998, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntariados da Justiça Eleitoral e jurados que atuarem no Tribunal do Júri, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral ou do Tribunal do Júri, inserida em certidão expedida pelos respectivos órgãos:

I – os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para prestarem serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos no Estado de Santa Catarina, na condição de:

a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

b) membro, escrutinador e auxiliar de juízo;

c) coordenador de seção eleitoral; e

d) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

II – os cidadãos que atuarem como jurados em uma das Comarcas do Estado de Santa Catarina, nos termos da Seção VIII do Capítulo II do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o eleitor convocado e o jurado, terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou da Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri, por, no mínimo, dois eventos eleitorais (Eleição, plebiscito ou referendo) ou Júri, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do serviço prestado o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

Art. 3º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Luiz Antônio Dacol
Paulo Eli

Cod. Mat.: 691211

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 833, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 195.393,80, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00628, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9326/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 195.393,80 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), em favor do Fundo Estadual de Defesa Civil, por conta do superavit financeiro apurado no seu balanço patrimonial no exercício de 2019, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguinte discriminação:

Fonte	Valores apurados no balanço patrimonial (R$)	Fonte	Valores abertos no orçamento (R$)
0.3.11	70.078,73	0.3.11	70.078,73
0.6.29	4.661,94	0.6.29	4.661,94
0.6.85	120.653,13	0.6.85	120.653,13
Total	195.393,80		195.393,80

Art. 2º Os autos nº SEF 9326/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 691142

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000628

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41092	Fundo Estadual de Defesa Civil			
	06.182.0735.0431.014718			
		0.6.85	44.90.93	334,36
	06.122.0900.0002.014722			
		0.6.29	33.90.30	4.661,94
		0.6.85	33.90.30	80.000,00
		0.6.85	33.90.39	40.318,77
	06.126.0900.0948.014723			
		0.3.11	33.90.40	70.078,73
Subtotal				195.393,80
Total				195.393,80

Subação

014718 Ações de restabelecimento e reconstrução em defesa civil

014722 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - DC

014723 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - DC

***Fonte Recurso**

0.3.11 Taxas da Segurança Pública - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

0.6.29 Outras transferências - exercícios anteriores - recursos de outras fontes

0.6.85 Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec vinculados exercício anterior

****Natureza Despesa**

33.90.30 Material de Consumo

33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

44.90.93 Indenizações e Restituições

Cod. Mat.: 691143

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1423 / 2020
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SEA, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº SES 58530/20, ALVARO ROGERIO NOVAES CARNEIRO, mat. n° 377.839-8-01, ocupante do cargo de ANALISTA TECNICO EM GESTAO E PROMOCAO DE SAUDE, na competência de Médico, lotado na SES, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2022.

ATO nº 1440 / 2020
FAZER CESSAR, conforme processo n° SANTUR 659/2020, os efeitos do Ato n° 1675, publicado em 19/07/19, que colocou à disposição da SANTUR, FLAVIA CAROLINE CARDOSO, mat. n° 656.897-1-01, lotada na SDS, a contar de 01/09/2020.

ATO nº 1441 / 2020
FAZER CESSAR, conforme processo n° SIG 182/2020, os efeitos do Ato n° 1337, publicado em 28/05/19, que colocou à disposição do Gabinete da Chefia do Executivo, PALOMA MARIUCCI, mat. n° 961.766-3-01, lotada na SDS, a contar de 08/09/2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 691013

Gabinete do Governador

Defesa Civil

PORTARIA Nº 0043 de 12/09/2020
O CHEFE DA DEFESA CIVIL, de acordo com a Competência delegada, conferida nos Incisos I e III, § 2º, Art. 106, da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE: Delegar competência aos Servidores, **Cel BM Aldo Batista Neto, Mat. 918.705-7-01,** em substituição ao **Cel BM João Batista Cordeiro Júnior, mat. 917409-5-01 Janine Silveira dos Santos Siqueira,** mat. 0398235-1-04 , e **Cátia Cristina Michreff,** mat. 351141-3-03, para atuarem junto aos Bancos, como responsáveis nas operações bancárias cod. 010 - abrir contas de depósitos, 099 - cadastrar, alterar e desbloquear senhas, 104 - efetuar pagamentos por meio eletrônico, 105 - efetuar transferências por meio eletrônico,123 - solicitar saldos/extratos, exceto investimentos,124 - solicitar saldo/extratos de investimentos e 133 - encerrar contas de depósitos, no âmbito da DC e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, fazendo cessar os efeitos da Portaria 014 de 17/03/2020, publicada no DOE nº 21.225 de 19/03/2020, a contar de 12/09/2020
Cel BM ALDO BAPTISTA NETO
Chefe da Defesa Civil

Cod. Mat.: 690755

PORTARIA - 044 de 14/09/2020
O CHEFE DA DEFESA CIVIL, de acordo com a delegação de competência conferida nos incisos I e III, § 2º, ART. 106, da Lei Complementar 741,de 12 DE JUNHO DE 2019,RESOLVE:Delegar competência aos servidor 2º Sgt BM Sidnei Dezordi Matricula 927068-0 CNH 00479276460 Categoria AD, e o 2º Sgt RR BM Valdir Paulo Saraiva Matricula 914838-8 C**NH 03120213712 categoria AD**, para conduzir veículos oficiais da Defesa Civil a contar de 14/09/2020.
Coronel Aldo Baptista Neto
CHEFE DA DEFESA CIVIL DE ESTADO.

Cod. Mat.: 690842

Gabinete da Chefia do Executivo

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA N.º 0716/DETRAN/ASJUR/2020, de 10/09/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve prezar pela eficiência, interesse público e a razoabilidade na prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização dos exames de avaliação psicológica para determinados procedimentos referentes à Carteira Nacional de Habilitação;
CONSIDERANDO o disposto na portaria 161/DETRAN/ASJUR/2019;
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar a clínica psicológica PRISCILA HACKE PSICOLOGA, CNPJ sob o n.º 35.028.177/0001-80 para execução dos exames de avaliação psicológica no Município de SAO BENTO DO SUL/SC**.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 690774

PORTARIA N.º 0721/DETRAN/ASJUR/2020, de 11/09/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Sr. Odilo Schwade, solicitando o descredenciamento para o DETRAN;
RESOLVE:
Art. 1º - DESCREDENCIAR a despachante ODILO SCHWADE, Credencial nº 731, do município de QUILOMBO/SC.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 690775

PORTARIA N.º 0722/DETRAN/ASJUR/2020, de 11/09/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por sua Diretora, em obediência à decisão judicial proferida no processo nº 5011709-68.2019.8.24.0023;
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar como despachante de trânsito ANDREA CARLA ZAMIGNAN, CPF n.º 056.735.559-46, para exercer suas atividades no Município de QUILOMBO/SC.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Felipe Odara Rezende de Aquino
Coordenador de Credenciamento

Cod. Mat.: 690777

PORTARIA N.º 723/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o advento da RESOLUÇÃO Nº 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 115/DETRAN/ASJUR/2010.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Florianópolis, em 10 de setembro de 2020.
SANDRA MARA PEREIRA
Diretora do DETRAN/SC

Cod. Mat.: 690779

PORTARIA N.º 0724/DETRAN/ASJUR/2020, de 14/09/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por sua Diretora, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN n.º 689/2017;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria n° 0076/DETRAN/ASJUR/2018;
RESOLVE:
Art. 1º - Credenciar pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para operar como Entidade Credora de Reserva de Domínio Pessoa Jurídica a empresa R.J.G ADMINISTRADORA DE BENS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ n.º 37.368.462/0001-76, estabelecido na R EXPEDICIONARIO NARDELLI, 12, EDIF RESID. DOM EMILIO ANDAR 11 APT 1101, Bairro: CENTRO, RIO DO SUL/SC.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do pagamento da taxa Estadual prevista no Art. 41 da Portaria 076/DETRAN/ASJUR/2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Sandra Mara Pereira Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 690898

PORTARIA Nº 118/ DETRAN/CODET/2020, de 11/09/2020.
A DIRETORA ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, **DESIGNA:** Fedra Luciana Konell Alcântara da Silva**,** Delegada de Polícia, matrícula nº 315.353-3, Lenita Parmegiani**,** Escrivã de Polícia, matrícula nº 190.704-2 e Vanessa Krepsky de Melo, Técnica Administrativa, matrícula nº 953.233-1 todas lotadas na Corregedoria do Detran/SC, para, sob a presidência da primeira, comporem **Comissão de Processo Administrativo,** com o fito de apurar irregularidades atribuídas a Arilda Fátima da Silva de Carvalho, Diretora Geral, cred. nº 204/03 e Instrutora de Trânsito, cred. nº 891/99, vinculada ao Centro de Formação de Condutores Treze de Maio Ltda.-ME, localizado na Rua Governador Celso Ramos, s/nº, centro, em Treze de Maio/SC**, v**ez que aportou na

Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração, designado
Luiz Antonio Dacol

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

Catarinense, é formada pela bacia hidrográfica do Rio Urussanga e pelas demais bacias hidrográficas com exutórios no Oceano Atlântico, localizados entre as seguintes coordenadas: 693735 E, 6824092 N e 676228 E, 6811933 N no Sistema de Projeção UTM, Fuso 22 Sul, Sistema de Referência SIRGAS 2000.

Art. 4º O Comitê Urussanga será composto por:

I – 40% (quarenta por cento) de representantes dos usuários de água;

II – 40% (quarenta por cento) de representantes da população das bacias, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de parlamentares das regiões e de organizações e entidades da sociedade civil; e

III – 20% (vinte por cento) de representantes dos órgãos da Administração Pública Federal e Estadual atuantes nas bacias e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

§ 1º O Regimento Interno do Comitê Urussanga estabelecerá o número de representantes, titulares e suplentes, de cada segmento, bem como os critérios para escolha e indicação.

§ 2º O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O funcionamento do Comitê Urussanga será estabelecido no seu Regimento Interno, em conformidade com o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993, a Política Estadual de Recursos Hídricos, disciplinada pela Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, e as normas estabelecidas pelo CERH.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê Urussanga será elaborado por seus membros, homologado pelo CERH e aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As reuniões do Comitê Urussanga serão públicas, e as respectivas convocações, amplamente divulgadas.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias acontecerão no mínimo 2 (duas) vezes por ano, e as extraordinárias, sempre que for necessário, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 4.934, de 1º de dezembro de 2006; e

II – o Decreto nº 2.209, de 18 de março de 2009.

Florianópolis, 15 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Rogério Luiz de Siqueira

Cod. Mat.: 691283

DECRETO Nº 840, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 700.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00630, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9360/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A., por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.99 - outras receitas não primárias - recursos de outras fontes - exercício corrente, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42, o inciso II do § 1º do art. 43 e o § 3º do art. 43, todos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 9360/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 691369

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000630
Órgão 26000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26022	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S.A.			
	16.122.0900.0002.001538			
		0.2.99	33.90.34	50.000,00
		0.2.99	33.90.39	150.000,00
		0.2.99	33.90.47	100.000,00
		0.2.99	33.90.91	180.000,00
	16.126.0900.0948.001546			
		0.2.99	33.90.39	20.000,00
		0.2.99	33.90.40	200.000,00
Subtotal				700.000,00
Total				700.000,00

Subação
001538 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - COHAB
001546 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - COHAB

***Fonte Recurso**
0.2.99 Outras receitas não primárias - recursos de outras fontes - exercício corrente

****Natureza Despesa**
33.90.34 Outras Desp. Pessoal Decor. Contr. Terceirização
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas
33.90.91 Sentenças Judiciais

Cod. Mat.: 691370

DECRETO Nº 841, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.200.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00637, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9433/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 9433/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 691371

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000637
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0400.0988.011478			
		0.1.00	33.90.91	1.200.000,00
Subtotal				1.200.000,00
Total				1.200.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2020AN000637
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003562			
		0.1.00	32.90.21	1.200.000,00
Subtotal				1.200.000,00
Total				1.200.000,00

Subação
003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE
011478 Atendimento das ações judiciais

***Fonte Recurso**
0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

****Natureza Despesa**
32.90.21 Juros sobre a Dívida por Contrato
33.90.91 Sentenças Judiciais

Cod. Mat.: 691372

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 692495

DECRETO Nº 847, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 2539/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Ibicaré, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 61, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Aldo Baptista Neto

Cod. Mat.: 692497

DECRETO Nº 848, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 30.000.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00646, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9637/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com a finalidade de regularização e pagamento de sentenças judicias, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 9637/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 692498

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000646
Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.302.0400.0988.011478			
		0.1.00	33.90.91	30.000.000,00
Subtotal				30.000.000,00
Total				30.000.000,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2020AN000646
Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003562			
		0.1.00	32.90.21	30.000.000,00
Subtotal				30.000.000,00
Total				30.000.000,00

Subação
003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE
011478 Atendimento das ações judiciais

***Fonte Recurso**
0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

****Natureza Despesa**
32.90.21 Juros sobre a Dívida por Contrato
33.90.91 Sentenças Judiciais

Cod. Mat.: 692500

DECRETO Nº 849, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 219.208.609,27, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00647, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9658/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 219.208.609,27 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e oito mil, seiscentos e nove reais e vinte e sete centavos), proveniente do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.1.29 - outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente, referente à transferência de recursos recebida da União relativa à Medida Provisória federal nº 938 de 2 de abril de 2020, e conforme disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, - Apoio Financeiro aos Estados para enfretamento à COVID-19, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar;

II – R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar;

III – R$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais) em favor do Fundo Estadual de Assistência Social;

IV – R$ 38.021.801,96 (trinta e oito milhões, vinte e um mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos) em favor do Fundo Estadual de Saúde;

V – R$ 3.586.807,31 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sete reais e trinta e um centavos) em favor dos Encargos Gerais do Estado; e

VI – R$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) em favor do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os autos nº SEF 9658/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 692502

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo
Decreto
Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000647

Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração, designado
Luiz Antonio Dacol

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar			
	06.122.0704.0949.004423			
		0.1.29	31.90.12	23.000.000,00
Subtotal				23.000.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0949.000686			
		0.1.29	31.90.12	85.000.000,00
Subtotal				85.000.000,00

Órgão 26000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
26093	Fundo Estadual de Assistência Social			
	08.244.0560.0993.009459			
		0.1.29	33.41.41	5.283.411,80
		0.1.29	44.41.41	1.000.000,00
	08.244.0560.0654.011657			
		0.1.29	33.41.41	14.916.588,20
		0.1.29	44.41.41	1.400.000,00
Subtotal				22.600.000,00

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0850.0949.001018			
		0.1.29	31.90.11	38.021.801,96
Subtotal				38.021.801,96

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	04.123.0990.0322.003096			
		0.1.29	33.90.47	96.739,68
		0.1.29	33.90.47	3.490.067,63
Subtotal				3.586.807,31

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.122.0750.0949.010926			
		0.1.29	31.90.11	47.000.000,00
Subtotal				47.000.000,00
Total				219.208.609,27

Subação

000686 Administração de pessoal e encargos sociais - PM
001018 Administração de pessoal e encargos sociais - SES
003096 Formação do patrimônio do servidor público - PASEP
004423 Administração de pessoal e encargos sociais - BM
009459 Serviços de proteção social especial - média e alta complexidade
010926 Administração de pessoal e encargos sociais - SAP
011657 Serviço de proteção social básica

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

***Fonte Recurso**

0.1.29 Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente

****Natureza Despesa**

31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
31.90.12 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
33.41.41 Contribuições
33.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas
44.41.41 Contribuições

Cod. Mat.: 692505

DECRETO Nº 850, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 228.000,00, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00648, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9661/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), em favor do Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó, por conta da tendência ao excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.40 – recursos de serviços – recursos de outras fontes – exercício corrente, para atender o complexo penitenciário e o pagamento dos sentenciados que exercem atividade laboral nas Oficinas Laborais e empresas conveniadas até o fim do exercício de 2020, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 9661/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 692507

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000648

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54095	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó			
	14.421.0760.0390.010908			
		0.2.40	33.90.30	228.000,00
Subtotal				228.000,00
Total				228.000,00

Subação

010908 Profissionalização e reintegração social do apenado da região oeste

***Fonte Recurso**

0.2.40 Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício corrente

****Natureza Despesa**

33.90.30 Material de Consumo

Cod. Mat.: 692508

DECRETO Nº 851, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Introduz a Alteração 4.170 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e na Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 9283/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no RICMS/SC-01 a seguinte alteração:

ALTERAÇÃO 4.170 – O art. 245 do Anexo 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245. Mediante regime especial autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, fica concedido crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto às seguintes operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, de forma que resulte carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria, observado o disposto nesta Seção:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 9 de julho de 2020.

Florianópolis, 22 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 692511

DECRETO Nº 852, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 1.485, de 2018, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº PGE 2958/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

.....

VIII – .....

.....

d) enunciado de súmula administrativa ou determinação de providências;

....." (NR)

Art. 2º O art. 6º do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XX – integrar o Grupo Gestor de Governo;

....." (NR)

Art. 3º O art. 8º do Anexo I do Decreto nº 1.485, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

VIII – deliberar sobre pedidos de licenças, férias e demais afastamentos de Procuradores do Estado e servidores da PGE;

.....

DECRETO Nº 858, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 9618/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 692760

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2020AP000071

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
26093	0560	011657 Serviço de proteção social básica	81.000.000	20.000.000	61.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
26093	0560	009459 Serviços de proteção social especial - média e alta complexidade	29.000.000	20.000.000	49.000.000

Metas Físicas

U.O.	Subação	Produto / Unidade Medida	2020-2023	Alteração	Atualizada
48091	015037	Ação realizada / unidade	1.500,0	58.500,0	60.000,0

Cod. Mat.: 692762

DECRETO Nº 859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 9736/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 692763

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2020AP000072

REDUÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
52002	0990	003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE	6.234.763.024	30.500.000	6.204.263.024

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
52002	0990	003224 Participação no capital social - BADESC	4.000	20.500.000	20.504.000
52002	0990	014704 Participação no capital social - HIDROCALDAS	4.000	10.000.000	10.004.000

Cod. Mat.: 692764

DECRETO Nº 860, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito especial no valor de R$ 223.396,76, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00655, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9737/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R$ 223.396,76 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), em favor da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, visando a continuidade dos estudos técnicos que subsidiam o Projeto de Integração do Transporte Público Metropolitano, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho da Casa Civil, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 9737/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 692767

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000655

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41008	Superintendência de Des. da Região Metropolitana da Grande Florianópolis			
	26.453.0105.0092.014840	0.1.00	44.90.51	223.396,76
Subtotal				223.396,76
Total				223.396,76

Cod. Mat.: 692768

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1472 / 2020
COLOCAR À DISPOSIÇÃO, da SEA, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº IPREV 4032/2020, MONICA PACIFICA BORGES, mat. n° 291.914-1-05, ocupante do cargo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, lotada no IPREV, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2022.

ATO nº 1490 / 2020
RETIFICAR, conforme processo n° ADR15 7976/2020, no Ato nº 1470, publicado em 17/09/20, que cessou a disposição de RODRIGO HAHNE, mat. n° 331.163-5-03, lotado na SED, para a Prefeitura Municipal de Blumenau, a parte referente à data fim da disposição, que deverá ser 14/08/2020.

ATO nº 1500 / 2020
PRORROGAR, de acordo com o Decreto nº 336/2019 e o Convênio de Cooperação Federativa n° 40/2017, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, conforme processo nº PCSC 95065/2020, os efeitos do Ato nº 125, publicado em 14/01/20, que colocou à disposição do MJSP/SENASP, JOAO DA CUNHA NETO, mat. nº 650.219-9-01, ocupante do cargo DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, lotado na PCSC, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 06/01/2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

LUIZ ANTÔNIO DACOL
Secretário de Estado da Administração, designado

Cod. Mat.: 692356

ATO nº 1502 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento em decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida nos autos nº 0300234-21.2016.8.24.006 e conforme consta no processo nº FCEE 2836/2020, resolve **EXONERAR**, JUCELIA MEOTTI ARALDI AIOLFI, matrícula nº 350.906-0-05, do

manter o serviço adequado (parágrafo único do artigo 175).
Em face disto, foi editada a Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, e a Lei nº 9.427/96, que instituiu a ANEEL, a qual se atribuiu a tarefa de "implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica (...)".
Assim, ante as possibilidades de legislar e explorar diretamente ou por meio de concessão os serviços de energia elétrica, a União conferiu à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL os poderes para regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, conforme preconizam os incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e o art. 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Neste contexto, compete à ANEEL, na qualidade de delegada do Poder Concedente (União), e com base em lei ordinária federal, estabelecer as normas a serem aplicadas pelo setor de distribuição de energia elétrica. Assim sendo, o legislador estadual deve observar as restrições constitucionalmente previstas e sujeitar-se às normas expedidas pelo Poder Concedente.
Dessa forma, não há espaço para atuação legislativa estadual no que concerne à atividade legislativa ou administrativa sobre energia.
O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre o tema e considera inconstitucionais leis estaduais que disponham sobre fornecimento de energia elétrica e criem obrigações não entabuladas entre o poder concedente federal e a concessionária do serviço público. Vejam-se, por exemplo, os seguintes julgados: (a) ADI 3.343/DF, Rel. Min. Ayres Britto, DJe 221, 22/11/2011; e (b) ADI 4.925/SP, Rel. Min. Teori Zavascki. DJe 45, 10/3/2015.

A CASAN, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL, pelas seguintes razões:

Ocorre que a proposta de inserção do artigo 23-A na Lei nº 16.673, de 2015, [...] acaba por conflitar com os comandos do artigo 23, *caput*, da citada Lei [...].
Isto porque o marco regulatório do setor de saneamento delegou às agências reguladoras a responsabilidade de editarem as normas técnicas e econômicas da prestação dos serviços e, em alinhamento com essa diretriz nacional, o artigo 23, *caput*, da Lei nº 16.673, de 2015, previu que os reajustes tarifários são autorizados/aprovados pelas Agências Reguladoras, de forma que, com a devida vênia, a proposta legislativa em exame possui vício de origem, sendo inconstitucional.
Importante destacar que quando falamos de "serviços de água" não estamos a tratar da administração de recursos hídricos, que pode atrair competência estadual (Art. 22, IX, da CRFB), ressalvada a competência legislativa privativa da União nos termos do art. 21, IV, da CRFB; tratamos, aqui, de serviços de interesse local que foram concedidos a uma sociedade de economia mista estadual.
[...]
Sendo um serviço de interesse local, evidente a atração também da competência legislativa a que alude o inciso I do art. 30. Ainda que mais recentemente o STF tenha relativizado a competência para aglomerados urbanos e regiões metropolitanas (ADI nº 1842), o Estado ainda assim não assumiria competência isolada, sendo assim patente o vício de origem que acomete a proposta legislativa em debate, dada sua cristalina inconstitucionalidade.
Importa ressaltar que, valendo-se do disposto no art. 175, parágrafo único, da CRFB, o legislador federal introduziu, em 2007, o marco legal do saneamento, representado pela Lei nº 11.445.
Com esse advento, passou a competir à entidade reguladora, definida pelo titular dos serviços (Município, regra geral), a normatização dos serviços públicos de saneamento básico, incluídas as dimensões técnicas e econômicas afetas à prestação dos serviços e, por conseguinte, regras relativas a cobrança, faturamento e tarifação dos serviços.
[...]
Destarte, como se vê, ambas as esferas com competência constitucional para se arvorarem na matéria em tela já exerceram suas prerrogativas, a União por meio do estabelecimento da Lei Geral, e os Municípios por meio da outorga de competência às Agências Reguladoras, que, calcadas em critérios eminentemente técnicos, regularam a prestação dos serviços e sua política tarifária. Outrossim, qualquer tentativa paralela de regulamentar a matéria carecerá de constitucionalidade.
[...]
Diante do exposto, verifica-se que as medidas pretendidas no ato legislativo, que, mais uma vez, afirma-se como louváveis, ao contrário do pretendido, vêm de encontro ao interesse público e, portanto, conclui-se com recomendação para seu veto.

Por fim, a SCGÁS igualmente recomendou vetar totalmente o PL, conforme os seguintes fundamentos:

Inicialmente cabe destacar que é assegurado ao Concessionário o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme previsão do artigo 175 da Constituição Federal e do artigo 137, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.
[...]
A norma apresenta inconstitucionalidade material ao vedar a prática do reajuste tarifário, sem dispor sobre as medidas de compensação, acarretando justamente alteração do equilíbrio econômico-financeiro, previsto na Constituição.
[...]
Portanto, o Projeto de Lei nº 163/2020, da forma que está posto, interfere no contrato de concessão firmado pela SCGÁS com o Estado de Santa Catarina, além de invadir competência regulamentar da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, sendo contrário ao interesse público.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 25 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Cod. Mat.: 693450

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 865, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 44.986.857,87, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00675, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 9997/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 44.986.857,87 (quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), em favor da Fundação Catarinense de Cultura, por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no corrente exercício, oriundo da fonte de recursos 0.2.29 - outras transferências - recursos de outras fontes - exercício corrente, repassados pela União, conforme Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para ações emergências de apoio ao setor cultural, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os autos nº SEF 9997/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 693500

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000675
Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41009	Fundação Catarinense de Cultura..			
	13.392.0660.0692.014952			
		0.2.29	33.90.31	31.490.800,50
		0.2.29	33.90.36	3.496.057,36
		0.2.29	33.90.39	7.496.057,36
		0.2.29	33.90.48	2.503.942,65
Subtotal				44.986.857,87
Total				44.986.857,87

Subação
014952 Editais culturais de fomento

***Fonte Recurso**
0.2.29 Outras transferências - recursos de outras fontes - exercício corrente

****Natureza Despesa**
33.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
33.90.36 Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.48 Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas

Cod. Mat.: 693503

DECRETO Nº 866, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Introduz as Alterações 4.148 a 4.152 no RICMS/SC-01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 98 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 8762/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no RICMS/SC-01 as seguintes alterações:

ALTERAÇÃO 4.148 – O art. 25-A do Anexo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25-A. .....

.....

§ 7º A apuração dos valores do ressarcimento, da restituição e da complementação de que trata este artigo poderá ser realizada na forma consolidada, pelo conjunto de todos os estabelecimentos do sujeito passivo situados no Estado, em cada período de referência, observado o seguinte:

I – serão incluídos na apuração consolidada os estabelecimentos que promoverem entradas ou saídas ou que mantiverem em estoque mercadoria sujeita à substituição tributária;

LEI Nº 18.003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Declara a música gospel e os eventos evangélicos como manifestação cultural no Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara a música gospel e os eventos evangélicos como manifestação cultural no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli

Cod. Mat.: 693750

LEI Nº 18.004, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana de Incentivo à Permanência dos Jovens no Meio Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Permanência dos Jovens no Meio Rural, a ser realizada, anualmente, entre os dias 24 e 30 de julho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A referida Semana tem os seguintes objetivos:

I – realizar ações conjuntas entre os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil, para que os jovens possam ter acesso a informações sobre inovações tecnológicas aplicadas ao meio rural;

II – promover o fomento de políticas públicas nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, de modo a estimular a permanência dos jovens no meio rural;

III – desenvolver ações permanentes para difundir entre jovens residentes no meio rural, senso de pertencimento à comunidade e espírito associativo;

IV – fomentar a utilização de técnicas de produção, transformação e comercialização adequadas às características agrícolas regionais, visando à sustentabilidade econômica e ambiental.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Ricardo de Gouvêa
Rogério Luiz de Siqueira
Natalino Uggioni
André Motta Ribeiro

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

"ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

.....	.....	.....
SEMANA	JULHO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
Período entre os dias 24 e 30	Semana de Incentivo à Permanência dos Jovens no Meio Rural	
.....	.....	.....

" (NR)

Cod. Mat.: 693751

LEI Nº 18.005, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o Município de Timbó Grande como Capital Catarinense Cabocla do Contestado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Timbó Grande como Capital Catarinense Cabocla do Contestado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli

Cod. Mat.: 693752

LEI Nº 18.006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Permite o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no âmbito do Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o período de estado de calamidade pública, declarado, no Estado de Santa Catarina, em razão da pandemia de síndrome respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19), fica permitido o uso de espaços, públicos ou privados, destinados à prática desportiva coletiva, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
André Motta Ribeiro

Cod. Mat.: 693753

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 870, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R$ 79.125.138,98, em favor da unidade orçamentária que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, o que consta no Ato Normativo 2020AN00678, de setembro de 2020, e nos autos do processo nº SEF 10049/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, na importância de R$ 79.125.138,98 (setenta e nove milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde, oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD, para despesa com enfrentamento da pandemia da Covid-19, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias consignadas ao programa de trabalho dos Encargos Gerais do Estado, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os autos nº SEF 10049/2020 estão integralmente disponíveis para consulta no *site* https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Paulo Eli

Cod. Mat.: 693781

Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário de Estado da Administração, designado
Luiz Antonio Dacol

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina. Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico http:// www.doe.sea.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2020AN000678

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0430.1113.015037			
		0.1.00	31.90.04	40.000.000,00
		0.1.00	31.90.11	19.125.138,98
		0.1.00	31.90.13	10.000.000,00
		0.1.00	31.90.16	10.000.000,00
Subtotal				79.125.138,98
Total				79.125.138,98

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2020

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2020AN000678

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
52002	Encargos Gerais do Estado			
	28.846.0990.0326.003562			
		0.1.00	46.90.71	79.125.138,98
Subtotal				79.125.138,98
Total				79.125.138,98

Subação

003562 Amortização e encargos de contratos de financiamentos internos - EGE

015037 Enfrentamento da Pandemia COVID19

***Fonte Recurso**

0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD

****Natureza Despesa**

31.90.04 Contratação por Tempo Determinado

31.90.11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

31.90.13 Obrigações Patronais

31.90.16 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil

46.90.71 Principal da Dívida Contrat. Resgatado

Cod. Mat.: 693783

DECRETO Nº 871, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, a Rodovia SC-390, trecho entroncamento BR-116 (para Lages) - Rincão do Perigo (entroncamento acesso ao Bodegão).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 8º do Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 14598/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, a Rodovia SC-390, trecho entroncamento BR-116 (para Lages) - Rincão do Perigo (entroncamento acesso ao Bodegão).

§ 1º A Rodovia SC-390 de que trata o *caput* deste artigo compreende: início no entroncamento com a BR-116 (para Lages) (km = 256+041 coordenadas S 28° 4' 36,03" e W 50° 34' 53,02") - final em Rincão do Perigo (no entroncamento com o acesso ao Bodegão) (km = 282+802 coordenadas S 28° 15' 41,35" e W 50° 29' 31,48"), numa extensão aproximada de 26,761 km.

§ 2º As coordenadas geográficas que delimitam a rodovia de que trata o *caput* deste artigo estão definidas conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas do ano de 2000 (SIRGAS 2000), de acordo com a legislação e as normas vigentes.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover investimentos em projetos, execução de obras, conservação e operação rodoviária na rodovia de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica o titular da SIE autorizado a baixar os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da SIE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
Thiago Augusto Vieira

Cod. Mat.: 693785

ATO nº 1545 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PCSC 22203/2018, Relatório Final elaborado pela Comissão Processante, Informação nº 384/2019/ASJUR da Assistência Jurídica da Delegacia Geral da Polícia Civil, Parecer nº 041/PAD/2020, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e Informação n. 042/2020 da Consultoria Jurídica da Casa Civil, decide aplicar a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 03 (três) dias, ao servidor LEANDRO DA ROCHA LORETTO, matrícula n. 0658339-3, Delegado de Polícia de Entrância Inicial, lotado na PCSC, em razão da prática da infração prevista no artigo 208, XII, da Lei nº 6.843/86.

ATO nº 1547 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos documentos contidos no processo PCSC 34000/2018, Relatório Final elaborado pela Comissão Processante, Informação n. 177/2020 da Assistência Jurídica da Delegacia Geral da Polícia Civil, Parecer n. 032/2020 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e Informação n. 032/2020 da Consultoria Jurídica da Casa Civil, decide aplicar a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 06 (seis) dias, à servidora REGIANE DA COSTA MIRANDA, matrícula n. 0992726-3, Agente de Polícia Civil, lotada na PCSC, em razão da prática da infração prevista no artigo 208, VIII, da Lei nº 6.843/86.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

LUIZ ANTÔNIO DACOL
Secretário de Estado da Administração, designado

Cod. Mat.: 693688

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1553 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº FCEE 3234/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da FCEE, a contar de 09/09/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n° 6.745/85, FELIPE MOLARDI MOREIRA, mat. 0671854-0-01, da FCE de AUXILIAR, nível FCE-5.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, THAYLA PAMPLONA PERETTI, mat. 0671496-0-01, para exercer a FCE de AUXILIAR, nível FCE-5.

ATO nº 1554 / 2020
DESIGNAR, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº ADR22 5940/2020, DANIELA OLIVEIRA ZANCHI DE FARIA, mat. 0369031-8-01, para exercer a FCE de SUPERVISOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-2, Coordenadoria Regional de Educação de Joinville, da SED, a contar de 01/09/2020.

ATO nº 1555 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IGP 8380/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da IGP, a contar de 01/09/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n° 6.745/85, CRISTIANE GRANZOTTO RUPP FERREIRA DA SILVA, matrícula n° 0287379-6-03, da FG de RESPONSÁVEL POR NÚCLEO REGIONAL DE PERICIA, de Campos Novos.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n° 6.745/85, IGOR DE SALLES PERECIN, matrícula n° 0609265-9-01, para exercer a FG de RESPONSÁVEL POR NÚCLEO REGIONAL DE PERICIA, de Campos Novos.

ATO nº 1556 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº IGP 8742/2020, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da IGP, a contar de 01/09/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n° 6.745/85, MARIA CRISTINA BRUM MORBINI, matrícula n° 283.288-7-01, da FG de RESPONSÁVEL POR NÚCLEO REGIONAL DE PERICIA, de São Lourenço do Oeste.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n° 6.745/85, RENAN LOCATELLI, matrícula n° 609.393-0-01, para exercer a FG de RESPONSÁVEL POR NÚCLEO REGIONAL DE PERICIA, de São Lourenço do Oeste.

ATO nº 1557 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IGP 9232/2020, HUMBERTO LEITAO RIELLA, mat. n° 0609267-5-01, para exercer a FG de RESPONSÁVEL POR NÚCLEO REGIONAL DE PERICIA, de Laguna, do IGP, a contar de 01/10/2020.

ATO nº 1558 / 2020
NOMEAR, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 17845/2020, LEONARDO COLPANI, mat. n° 0687803-2-01, para exercer o cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, nível DGS - 2, da SIE, a contar de 01/09/2020.

ATO nº 1559 / 2020
NOMEAR, de acordo com os arts. 9° e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 18856/2020, THAYNAH CRISTINA DIOGO DE MORAIS, para exercer o cargo de GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, nível DGS - 2, da SIE.

ATO nº 1561 / 2020
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SES, a contar de 01/10/2020:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei n° 6.745/85, as pessoas abaixo relacionadas:
- MARCELO BORGES MOREIRA, matrícula n° 0956236-2-03, da FG de DIRETOR DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES, nível FG-1. (SES 116043/2020)
- DAYWSON PAULI KOERICH, matrícula n° 0375618-1-03, da FG de GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES, nível FG-2. (SES 117929/2020)

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei n° 6.745/85, as pessoas abaixo relacionadas:
- DAYWSON PAULI KOERICH, matrícula n° 0375618-1-03, para exercer a FG de DIRETOR DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES, nível FG-1. (SES 116043/2020)
- ANDREIA MULLER PEREIRA, matrícula n° 0375618-1-03, para exercer a FG de GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES, nível FG-2. (SES 117929/2020)

ATO nº 1562 / 2020
DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PCSC 88216/2020, PEDRO HENRIQUE DE PAULA E SILVA MENDES, mat. n° 0658343-1-01, para exercer o cargo de GERENTE DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS, nível FG - 2, da PC, a contar de 01/09/2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

LUIZ ANTÔNIO DACOL
Secretário de Estado da Administração, designado

Cod. Mat.: 693939